



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 219/2022

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei nº 016/2022 – que " **Concede Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) e outras doenças incapacitantes e dá outras providências.**" para apreciação dos nobres vereadores.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento,
Estado de Mato Grosso, em 18 de Julho de 2.022.

Atenciosamente,

Silmar de Souza Gonçalves
Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Manoel Gonçalo de Campos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

PROTÓCOLO N 901/2022
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento
Data Recebimento 19/07/2022
Horário: 10:32
Bliziane de Oliveira
Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.016/2022

Senhor Presidente, demais Vereadores, é com satisfação que trazemos à apreciação dessa Casa de Leis o presente projeto lei, que visa regulamentar a isenção do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), PARA PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) E OUTRAS DOENÇAS INCAPACITANTES, mediante certos requisitos.

Tais considerações visam isentar as pessoas que possuem imóvel no seu nome e, comprovadamente, possuem gastos elevados com tratamento, respeitando sempre o PRINCIPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA.

Assim pedimos o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 016 /2022.

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), PARA PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) E OUTRAS DOENÇAS INCAPACITANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o contribuinte, que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia Maligna (Câncer), esclerose múltipla, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, que comprovarem a sua atualidade, mediante laudo médico.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o *caput* será somente será concedido ao contribuinte que, comprovadamente, recebem apenas um salário mínimo vigente no país, possuam apenas um imóvel e nele residam.

Art. 2º. Para ter direito a esta isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I - documento que comprove que o(s) imóvel(is) integra(m) seu patrimônio, (Título de Propriedade);
- II - extrato de rendimento atualizado, fornecido pela fonte pagadora, em que conste o número e o valor do benefício;
- III - documentos de identidade do interessado: RG e CPF ou CNH;
- IV - comprovante de residência do imóvel, em nome do beneficiário da isenção: conta de água, luz, gás ou telefone, extrato de rendimento ou outros, sendo qualquer deles com data inferior a dois meses do pedido;
- V - declaração do regime de ocupação de cada imóvel de sua propriedade, sendo obrigatória a solicitação de alteração no Cadastro Imobiliário da situação do(s) imóvel(is);
- VI - aviso-recibo do IPTU;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

VII - certidão de casamento ou declaração de união estável, atestado de óbito (caso de viuvez do requerente) e CPF do cônjuge ou companheiro(a);

VIII - em caso de invalidez ou de incapacidade civil do requerente, seu representante legal deverá apresentar procuração, que poderá ser por instrumento público ou particular, com firma reconhecida; e

IX - cópia da declaração do IRPF do exercício ou declaração de não apresentação de IRPF do exercício.

X - Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID);
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º. A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 4º. A isenção de que trata esta Lei, deverá ser requisitada anualmente até a data de 31 de julho de cada exercício, perdendo a partir desta data o direito de pleitear o benefício.

Art. 5º. Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido benefício.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 07 de julho de 2022.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
Prefeito Municipal